



LEI MUNICIPAL N.º 1222/2017
24 DE JULHO DE 2017

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por até 03 (três) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função, carga horária semanal e padrão salarial mensal abaixo discriminados:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Padrão</u>
01	Servente	44 horas	1 (um)

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira e suas alterações, para cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no Art. 240 do Regime Jurídico, Lei n.º 308 de 27 de dezembro de 2001, e será precedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto n.º 654 de 14 de março de 2011.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária: Recurso 0020 – MDE; Elemento de Despesa: 310 - 3.1.9.0.04.00.00.00.00 – Contratações por Tempo Determinado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

25 / 07 / 2017 a 13 / 08 / 2017

Responsável: Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matricula: 1142

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 24 DE JULHO DE 2017.**

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal